

LEI Nº 1111, DE 23/09/1992 - Pub. Órgão Oficial, de 25/09/1992

FICA O PODER

EXECUTIVO AUTORIZADO

A PERMITIR A CONSTRUÇÃO NA

FAIXA DE AFASTAMENTO E

LIBERAR A ÁREA NECESSÁRIA

AO ESTACIONAMENTO NOS

IMÓVEIS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir construção na faixa de afastamento e liberar a área necessária ao estacionamento nos imóveis situados ao longo das Estradas Caetano Monteiro, no trecho compreendido entre a Rua Amadeu Gomes e a Estrada Catete Silva, e reduzido a metade (2,50m), na Estrada Celso Peçanha, no trecho compreendido, pelo lado esquerdo entre o Condomínio Floresta e o Lote 18 (no alto da Serra) e, pelo lado direito entre o Lote 2 e o Lote 8, de acordo com o projeto de desmembramento aprovado pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º Para gozar do benefício de que trata o artigo 1º deverá o proprietário doar ao Município a faixa de terreno necessária às obras de alargamento das Estradas Caetano Monteiro e Celso Peçanha.

Art. 3º Os benefícios desta Lei terão prazo máximo e improrrogável de 01 (hum) ano, para conclusão das fundações das obras a serem realizadas, a contar da aprovação do projeto.

Art. 4º A Zona Comercial (ZC), prevista no artigo 46 da Lei nº 659/87, fica estendida para a área definida pelos seguintes Logradouros: Rua Visconde do Rio Branco, Avenida Feliciano Sodré, Rua Visconde do Uruguai (ambos os lados), Rua Marechal Deodoro, até a contar o ponto inicial na Rua Visconde do Rio Branco.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 23 DE SETEMBRO DE 1992.

JORGE ROBERTO SILVEIRA PREFEITO

Proj. 165/92



Aut. Mensagem Executiva 32/92

Sancionado e promulgado pelo Executivo, através da Lei 1.111, de 23, publicada em 25 de setembro de 1992, no Órgão Oficial da Municipalidade.